



de mural para a afixação dos cartazes.

**Art. 3° (VETADO).**

**Art. 4°** O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber, podendo

incluir nos cartazes os telefones de instituições de defesa dos animais.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 180 (cento e oitenta dias) após esta data.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2694/2022**

**EMENTA:** Institui o “Dia Municipal do Motoboy”, a ser comemorado, anualmente em 27 de julho, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador – André dos Santos Braga

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1°** Fica instituído o “Dia Municipal do Motoboy”, a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho.

**Art. 2°** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

**Art. 3° (VETADO).**

**Art. 4° (VETADO).**

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2695/2022**

**INSTITUI NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2022,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1°** Fica instituído no Município de Rio das Ostras o licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

**Art. 2°** O autor do projeto de arquitetura objeto desta Lei assumirá, perante o Município de Rio das Ostras e a terceiros, a responsabilidade do cumprimento no projeto de todas as legislações referentes ao uso, ocupação, bem como as demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual e federal, por declaração, responsabilizando-se nas esferas administrativa, civil e penal pela veracidade das informações.

**Art. 3°** Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da aprovação, durante sua execução, fazendo-o por auto declaração.

**Art. 4°** No Licenciamento Simplificado o atendimento às normas edilícias, de saneamento e de acessibilidade será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei.

**Art. 5°** Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

**Parágrafo único.** Os profissionais que desrespeitarem as normas e tiverem a aprovação/legalização revogada, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano.

**Art. 6°** Fica facultada a vistoria pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, a qualquer tempo até a emissão do Habite-se.

**Art. 7°** A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação será facultativa, devendo o requerente e os profissionais fazer a escolha mediante requerimento escrito.

**Art. 8°** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

**Art. 9°** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras